



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
129



Data e Hora da Emissão	06/11/2023 09:10:15	Competência	31/10/2023	Código de Verificação	ZMQTTPGN9
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prostador do Serviço

Razão Social/Nome	FM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORACAO E GESTAO DE PROJETOS LTDA				
Nome Fantasia	FM CONSULTORIA				
CNPJ/CPF	42.977.295/0001-09	Inscrição Municipal	72156462	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	AVENI AV. LONDRES ,140 - NOVO ELDORADO CEP: 32340-570				
Complemento	ANDAR 2 SALA	Telefone	(31)9202-7551	e-mail	FMCONSULTORIA.GESTAO@GMAIL.COM

Tomador do Serviço

Razão Social/Nome	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II				
CNPJ/CPF	16.684.664/0002-38	Inscrição Municipal	72126256	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA MONSENHOR JOAO MARTINS ,2121 - PARQUE NOVO PROGRESSO 2A SEC CEP: 32115-000				
Complemento	- até 1406/1407 (trecho posterior pe	Telefone	(31)3362-3143	e-mail	financeiro_amonp@yahoo.com.br

Discriminação do Serviço

Prestação de serviço de natureza consultiva e de assessoria em gestão e apoio administrativo com a finalidade de apoiar a coordenação da área de prestação de contas referente ao Termo de Fomento N° 018/2023 - período de 01 a 31/10/2023

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO 07/11/23

Amamha Lopes MG165035

Código do Serviço / Atividade

Adilson Lopes MG17624272

17.02 / 821999901 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anterior

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço - R\$	2.250,00	Natureza Operação	Valor do Serviço - R\$	2.250,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	2.250,00	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota - %	3,00	
(-) ISSQN Retido	67,50	1 - Sim	ISSQN a Reter	(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido - R\$	2.182,50	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN - R\$	67,50	
		2-Não			

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Contratante: Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II – AMONP	
CNPJ: 16.684.664/0002-38	
Termo de Fomento: Nº 018/2023 Eldorado	
Período: Outubro/2023	

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Objeto da Parceria: Executar, ações complementares na área da saúde, visando ofertar serviços especializados de habilitação e reabilitação aos usuários do SUS contagem, dentro da lógica de atendimento multiprofissional e dos processos de reabilitação, sendo estes: Intelectual, Múltipla e Física, assim como, ofertar ações dentro das PIC's (Práticas Integrativas e Complementares em Saúde).

No mês de Outubro de 2023, foram desenvolvidas atividades de apoio na elaboração das prestações de contas financeira e assistencial, do Termo de Fomento 018/2023 firmado entre contratante e o Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Saúde de Contagem. O trabalho executado tem por objetivo evidenciar os resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, baseando-se nas metas propostas no Plano de Trabalho

- ✓ Realizamos a apuração das metas alcançadas no mês de agosto, através dos instrumentais elaborados pela FM Consultoria para a contratante e a elaboração do relatório de cumprimento do objeto conforme o Decreto nº 30/2017;
- ✓ Monitoramos os lançamentos das informações de pagamentos, extratos, inserção de dados no Sistema Informatizado da Parcerias de Contagem – SIPCON para o fechamento da prestação de contas.

Elaboramos os relatórios que compõem a prestação de contas conforme o Decreto nº30/2017, que são:



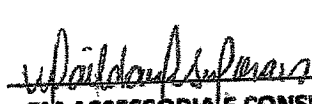


FM ASSESSORIA E CONSULTORIA
ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SOCIAIS

- Encaminhamento da prestação de contas e do relatório de execução financeira;
- Conciliação bancária;
- Execução de receitas e despesas;
- Relação de pagamentos;
- Declaração de aplicação dos recursos;
- Demonstrativo de mão de obra utilizada;
- Relatório de execução físico/ financeiro.

A assessoria na elaboração da prestação de contas foi realizada de acordo com o "Manual de Execução e Prestação de Contas Parcerias Voluntárias".

Contagem, 31 de outubro de 2023.



FM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS LTDA
CONTRATADO



FM ASSESSORIA E CONSULTORIA
ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SOCIAIS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO**

Pelo presente instrumento particular entre si fazem, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II – AMONP**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.664/0002-38, sediada na Rua Monsenhor João Martins, nº 2121, Novo Progresso, Contagem/MG – CEP: 32.115-000, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Londres, 140, 2º andar, sala 202, Novo Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32.340-570, inscrita no CNPJ sob o número 42.977.295/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de natureza consultiva e de assessoria em gestão e apoio administrativo pela **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**, com a finalidade de apoiar a coordenação da área de prestação de contas referentes ao Termo de Fomento nº 018/2023, que a **CONTRATANTE** possui firmado com o Município de Contagem/MG.

1.2. Os serviços a serem executados consistem em:

- a) Alimentar e manter atualizados os sistemas de informação, garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos, de acordo com os fundamentos e os objetivos da Lei nº 13.019/2014;
- b) Elaborar relatórios de prestação de contas:
 - Relatório de cumprimento do objeto;
 - Relatório de execução financeira;
 - Conciliação bancária;
 - Relatório de pagamentos;
 - Demonstrativo de execução da receita e da despesa;
 - Demonstrativo de mão de obra utilizada;



FM ASSESSORIA E CONSULTORIA
ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SOCIAIS

- Relatório de execução físico/financeiro;
 - Outros que se fizerem necessários, demandados pela CONTRATANTE.
- c) Elaborar notificações e contranotificações quando se fizer necessário para atender os interesses do CONTRATANTE;
- d) Elaboração de atos e documentos necessários para atender as demandas do CONTRATANTE;
- e) Participar de reuniões convocadas pela Diretoria do CONTRATANTE sempre que se fizer necessário para tratar de questões gerais relacionadas aos serviços objeto do presente contrato e desde que nas áreas contratadas;
- f) Atendimento das exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATUAIS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1. Para a execução dos serviços descritos no objeto deste contrato será devido da CONTRATANTE uma remuneração mensal no valor de R\$ 2.250,00 (Dois mil e duzentos e cinquenta reais), cuja primeira parcela vencerá no mês de agosto de 2023.

2.2. O valor previsto na cláusula 2.1 deverá ser pago até o dia 05 (cinco) de cada mês, por meio de transferência ou boleto bancário acompanhado da nota fiscal de serviços e relatório dos serviços prestados que serão enviados para a sede da CONTRATANTE preferencialmente por meio eletrônico.

2.3. Qualquer alteração nos valores e/ou custo adicional, deverá ser comunicado e aprovado previamente pela CONTRATANTE, sob pena de não ser reconhecida a sua cobrança e não caracterizar mora no pagamento por parte desta.

2.4. No valor da Prestação de Serviços mensais que compõem este Contrato, estão inclusos todos os tributos, taxas, impostos, emolumentos e contribuições e todos os valores relativos a essa contratação, seja no presente momento ou no futuro, ressalvadas as despesas adicionais citadas nas cláusulas 3.1.

2.5. A Nota Fiscal deverá ser recebida pela CONTRATANTE com no mínimo 03 (três) dias de antecedência da data aprazada para pagamento de cada mês e, deverá quando necessário, obrigatoriamente, estar acompanhada de documentos e relatórios pertinentes aos serviços prestados constantes deste instrumento.



FM ASSESSORIA E CONSULTORIA
ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SOCIAIS

2.5.1. A Nota Fiscal deverá estar formalmente perfeita, com a descrição dos serviços, destaques para retenções, preço e demais informações que lhe são imprescindíveis.

2.5.2. Qualquer atraso no recebimento da Nota Fiscal enviada pela CONTRATADA, por sua culpa, ou não remessa dos documentos que obrigatoriamente a terão de acompanhar, acarretará o atraso proporcional da parcela que lhe corresponde, sem que nenhuma penalidade possa ser imputada à CONTRATANTE.

2.5.3. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias para contestar a Nota Fiscal, notificando a CONTRATADA da emissão defeituosa, remetendo-a para que seja substituída.

2.5.4. A CONTRATADA se utilizará, obrigatoriamente, do mesmo prazo para substituir o documento defeituoso, remetendo-o à CONTRATANTE, ciente, desde já, de que o atraso no pagamento da parcela será postergado, proporcionalmente, ao atraso do recebimento da Nota Fiscal válida.

2.6. O reajuste de preços da Prestação de Serviços poderá ser realizado somente após ter decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da última alteração, e assim sucessivamente, mediante negociação prévia entre as partes ou caso não haja entendimento, com base na variação positiva do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores a data do instrumento de reajuste, ou na falta deste, por qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo, devidamente acordado e aprovado pelas partes. Caso o reajuste não seja solicitado em momento oportuno, não poderá a CONTRATADA solicitá-lo posteriormente de forma retroativa e cumulativa, somente será aceito o reajuste que contemple os últimos 12 (doze) meses de recomposição do valor em vigor, que será reajustado também com base na variação positiva do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores a da data do instrumento de reajuste. Para tanto deverá ser elaborado Termo Aditivo Contratual estabelecendo o novo valor e/ou novo índice de reajuste.

2.7. A Prestação de Serviços não poderá ser interrompida sob o motivo da falta de reajuste de preços, ou caso iniciada, até a finalização destas tratativas.

2.8. Serão retidos da CONTRATADA na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE nos prazos legais, todos os tributos e encargos previstos na legislação em vigor, caso esta última seja obrigada a fazê-lo.



FM ASSESSORIA E CONSULTORIA
ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SOCIAIS

2.9. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

3.1. A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA, a tempo e modo, sempre que for solicitado, todas as informações e documentos necessários para a execução das atividades objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará, inicialmente, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, sem quaisquer ônus para quaisquer das partes, mediante comunicação prévia e expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias caso em que não cabe qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços já prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

5.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos casos previstos abaixo:

- a) a qualquer momento, sem qualquer ônus, por ambas as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, observado o item 4.1 acima;
- b) os serviços sejam interrompidos sem justificativa por escrito;
- c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual, sobretudo quebra da cláusula de confidencialidade, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial;
- d) por comprovada imperícia ou negligência da CONTRATADA;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior impedindo a manutenção deste contrato nos termos do Código Civil Brasileiro, não incluindo, neste caso, a pandemia pela Covid-19, considerando que este contrato foi entabulando levando em consideração este cenário.

5.2. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes, independentemente de procedimento judicial, extinguindo-o de pleno direito, mediante comunicação por escrito à outra parte, na ocorrência de falência, recuperação judicial, novação de dívida, se a mesma entrar em dissolução extrajudicial,



FM ASSESSORIA E CONSULTORIA
ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SOCIAIS

ou se os serviços e atividades tiverem sua execução paralisada, provisória ou definitivamente, por questões administrativas ou determinação do poder público.

5.3. A rescisão do presente Contrato, qualquer que seja o motivo ou forma, não isentará quaisquer das partes do cumprimento de obrigações e débitos pendentes, qualquer que seja a natureza das obrigações ou pendências.

5.4. O distrato seguirá a mesma forma do instrumento contratual, estando implícito o acordo entre as partes, sem que haja possibilidade de cobrança de multa.

5.5. Em nome do princípio da boa-fé e transparência, sempre que possível, e independente do motivo, as partes buscarão notificar a parte contrária eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA apresentará sempre que solicitado, um relatório específico sobre todas as atividades prestadas e respectivos status.

6.2. A CONTRATADA se obriga a participar de reuniões da CONTRATANTE, desde que avisado com antecedência necessária à preparação, bem como que estejam relacionadas com a prestação de serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe à CONTRATANTE pagar pelos serviços à CONTRATADA, no prazo, em conformidade com o presente contrato.

7.2. Compete à CONTRATANTE fiscalizar o bom andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas. Sem que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou prejuízo, causado à CONTRATANTE, devido a sua atuação.

7.3. Compete a CONTRATANTE, enviar a tempo e a modo, todas as informações e documentos necessários para que a CONTRATADA possa realizar todas as atividades objeto do presente contrato.



FM ASSESSORIA E CONSULTORIA
ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. O objeto do Contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou subcontratadas, permanecendo a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação o CONTRATADO e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista. O presente Contrato não cria entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO nenhuma forma de associação, representação, "joint venture", parceria ou outros relacionamentos assemelhados.

8.2. A CONTRATADA será a única responsável pela seleção, contratação, demissão e alocação de seus colaboradores utilizados para a prestação dos serviços, bem como responsável pelo pagamento de sua remuneração, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e não terão qualquer vínculo ou relação empregatícia com a CONTRATANTE os quais não se subordinarão à direção ou dependência desta, uma vez que serão única e exclusivamente colaboradores da CONTRATADA.

8.3. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, seja empregados próprios ou através de terceiros, para a execução do objeto do presente Contrato ou eventuais Aditivos. A CONTRATADA assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativos às rescisões trabalhistas de seus profissionais.

8.4. Caso venha a existir alguma reclamação trabalhista proposta por contratado, empregado ou preposto da CONTRATADA na qual a CONTRATANTE figure o polo passivo, a CONTRATADA compromete-se a assumir todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias em juízo, requerendo a exclusão da CONTRATANTE.

8.5. Caso não seja aceita a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da ação, a CONTRATADA compromete-se a cobrir todos os custos e despesas diretas e/ou indiretas da CONTRATANTE com o processo. Tal pagamento poderá, caso seja necessário, ser feito com a retenção dos valores a serem pagos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.



FM ASSESSORIA E CONSULTORIA
ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – DA CONFIABILIDADE

9.1. A CONTRATADA se compromete a trabalhar dentro da filosofia e preceitos da CONTRATANTE, não sendo permitida entrada de outras pessoas não pertencentes ao quadro de sócios ou funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE. Caso seja necessário, deverá se utilizar de crachás com identificação da CONTRATANTE, de modo a permitir sua fácil visualização.

9.2. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE ou de seus pacientes, aos quais a CONTRATADA ou quaisquer de seus funcionários venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes obrigam-se a trocar, entre si, toda a informação (doravante denominada, INFORMAÇÃO/ÕES CONFIDENCIAL/IS) que se mostre necessária para a realização do objeto do presente Contrato, a qual permanece propriedade de quem a transmite, obrigando-se a Parte que a receba a tratá-la e a mantê-la como CONFIDENCIAL, nos termos estabelecidos na presente Cláusula.

10.2. As partes obrigam-se, ainda, a restringir o acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos colaboradores que, por força das funções que exercem, não devam ou precisem conhecê-las ou utilizá-las. P

10.3. Por INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL entende-se toda a informação escrita; verbal ou constante de suportes informáticos, de natureza financeira, comercial ou tecnológica, designadamente "know-how", dados financeiros, tecnológicos e comerciais, banco de dados, listas de clientes, funcionário, pacientes ou prospects, contratos ou quaisquer outras informações relativas à atividade de qualquer das Partes, bem como todas as demais informações que sejam expressamente classificadas como "confidenciais" pela Parte que a transmite, ou mesmo que não tenham tal classificação, mas que, essencialmente, devam receber a proteção estabelecida nesta Cláusula. up

10.4. As Partes obrigam-se reciprocamente a manter confidencial a informação recebida e, como tal, classificada, evitando, com o mesmo zelo com que protegem a sua própria informação confidencial, que ela seja transmitida a terceiros, com exceção daquelas a



FM ASSESSORIA E CONSULTORIA
ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SOCIAIS

quem, por força deste Contrato e das relações contratuais que mantêm com as Partes, assista legitimamente o direito de acesso e de utilização da referida informação.

10.5. Compete a ambas as Partes assegurar que os terceiros referidos no 9.2. cumprirão com as obrigações de confidencialidade definidas na presente Cláusula, acordando as mesmas que, previamente à divulgação de qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL da outra Parte a terceiro, obterão deste o respectivo compromisso escrito de confidencialidade.

10.6. Não se considera abrangida pela obrigação de confidencialidade a informação:

10.6.1. que é ou se torne publicamente conhecida, sem que tal se deva a conduta ilícita da Parte que a recebe;

10.6.2. cuja divulgação tenha sido autorizada expressamente pela Parte que a transmite;

10.6.3. cuja divulgação/utilização seja estritamente necessária para efeitos da defesa dos direitos e legítimos interesses das Partes.

10.7. Nenhuma das Partes poderá revelar qualquer tipo de informação de que tenha conhecimento, no âmbito do presente contrato, exceto se tal revelação lhe for imposta por decisão judicial, obrigando-se a Parte, forçada a revelar, a informar imediatamente a outra Parte de tal fato, bem como a limitar a informação àquilo que lhe for imposto, com indicação expressa de que a informação revelada é confidencial.

10.8. As obrigações de confidencialidade previstas na presente Cláusula manter-se-ão vigentes e gerando efeitos sobre as Partes por prazo indeterminado, mesmo após o encerramento do prazo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Em nome do princípio da boa-fé, o inadimplemento deve ser sempre comunicado à Parte infratora por intermédio de notificação extrajudicial ou meio assemelhado, fixando prazo acordado em comum acordo com a parte contrária, para adimplemento ou implementação de medidas para cessação dos efeitos desse ou apresentação de defesa por escrito.



FM ASSESSORIA E CONSULTORIA
ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SOCIAIS

11.2. Será facultada a CONTRATANTE ou CONTRATADA, a aceitação das medidas para cessação, implementação ou das justificativas apresentadas na defesa ou sua implementação após o esgotamento do prazo, para não aplicação das multas estipuladas neste instrumento, o qual fará também através de documento escrito. Caso não sejam sanadas as deficiências objeto da notificação, no prazo então estabelecido em comum acordo, a PARTE notificante poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

11.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento pela CONTRATADA, após devidamente notificada pela CONTRATANTE para sanar tal inadimplemento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, poderá a cargo da CONTRATANTE ensejar a rescisão deste instrumento e o devido pagamento pela CONTRATADA de multa no valor 01 (uma) vez sobre o valor mensal da contratação, salvo quando a CONTRATANTE por sua culpa exclusiva tiver dado causa.

11.4. Por infringência ao dever de confidencialidade insito a essa relação contratual a CONTRATADA arcará com o pagamento de multa, equivalente a aplicação de 01 (uma) vez sobre o anual da contratação, sem prejuízos de reparação por perdas e danos.

11.5. Para fins de aplicação de multas contratuais, terá como base para cálculo da multa o faturamento do mês anterior a sua aplicação.

11.6. Fica desde já autorizada a retenção de valores das parcelas vincendas, caso haja aplicação de qualquer multa estipulada neste instrumento e na eventualidade de não haver parcelas vincendas, as multas contratuais porventura aplicadas deverão ser pagas, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação, sob pena de aplicação de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE, por meio de pessoal próprio, empresa ou profissional especialmente contratado para tanto, poderá fiscalizar a execução do objeto do presente contrato, no local da prestação de serviços, estando a fiscalização limitada aos documentos relacionados à CONTRATANTE e vinculados ao objeto do presente contrato.

12.1.1. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá poderes para:



FM ASSESSORIA E CONSULTORIA
ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SOCIAIS

12.1.1.1. Sustar a execução de qualquer Serviço que esteja sendo feito e/ou o emprego de qualquer bem, material, equipamento e/ou legislação pertinente em desacordo com este Contrato, normas e/ou orientação da CONTRATANTE;

12.1.1.2. Decidir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgidos na execução do objeto do presente contrato;

12.1.1.3. Controlar o andamento dos trabalhos, decidindo sobre as prioridades;

12.1.1.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais e da Legislação vigente, sobretudo em relação a Lei Geral de Proteção de Dados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, sem que a CONTRATANTE fique sujeita aos efeitos da mora, tais como multa, juros ou correção monetária e/ou a quaisquer outras penalidades, até a efetiva comprovação;

12.1.1.5. Ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, seja por atos administrativos ou legais.

12.1.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina, em hipótese alguma, qualquer forma de responsabilidade da CONTRATADA ou pela perfeição da execução do objeto do presente instrumento, bem como dos bens, materiais e/ou equipamentos empregados em sua execução, nem representa assunção de qualquer responsabilidade pela CONTRATANTE.

12.1.3. A CONTRATADA se compromete a adequar a Prestação de Serviços, de acordo com os processos de Gestão da Qualidade, devendo acompanhar e desenvolver de acordo com as diretrizes do CONTRATANTE, após ser devidamente informada sobre esses processos de Gestão;

12.2. As comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE serão sempre registrado por escrito, ressalvado os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.3. O uso não autorizado ou inadequado da razão social do CONTRATANTE ou da CONTRATADA sujeitará ao outro contratante às medidas cabíveis previstas nos Códigos Civil, Comercial e Penal.



FM ASSESSORIA E CONSULTORIA
ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SOCIAIS

12.4. O presente Contrato representa compromisso irrevogável, irretratável, constituindo título executivo extrajudicial para fins de execução específica das obrigações de fazer nele pactuadas.

12.5. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.

12.6. O não exercício de quaisquer direitos conferidos pelo presente Contrato ou por lei às partes não implica em renúncia ao exercício futuro, sendo válida apenas a renúncia expressa e por escrito;

12.7. Caso qualquer cláusula, termo, disposição, avença ou condição deste Contrato seja considerado inválido, nulo ou inexecutável, os termos restantes deverão continuar em pleno vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

12.8. O presente Contrato representa o acerto final entre as partes contratantes, razão pela qual prevalece e substitui qualquer outra combinação eventualmente pactuada entre as partes e que seja anterior a assinatura deste instrumento.

12.9. No que este Contrato for omissivo, aplicar-se-á os dispostos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e demais legislações especiais que regem esta modalidade de contrato.

12.10. Eventual tolerância da CONTRATANTE em relação à exigibilidade de direitos decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para eventuais novas concessões;

12.11. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresso/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.

12.12. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.



FM ASSESSORIA E CONSULTORIA
ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SOCIAIS

12.13. As pessoas que assinam este Contrato representando a CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 21 de julho de 2023.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II – AMONP
CONTRATANTE



FM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Assinatura 

Nome *Mayra Regina*
CPF *120.077.116-80*

Assinatura 

Nome *Monica R. Rodrigues*
CPF *074.783.786-41*



Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Gerenciador Financeiro CAIXA

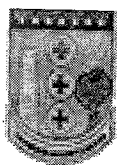
Emitente:	ASSOCIACAO M B NOVO PROGRESSO
Conta origem:	2940 003 00003806-8
Conta destino:	2940 003 00003672-3

Nome destinatário:	FM ASSESSORIA E CONSULTORIA
Valor:	R\$ 2.182,50

Data de débito:	07/11/2023
Data/hora da operação:	07/11/2023 11:37:39

Código da operação:	08668261
Chave de segurança:	3LK2MX3LJ3UV2LZW

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104



Prefeitura Municipal De Contagem

18.715.508/0001-31

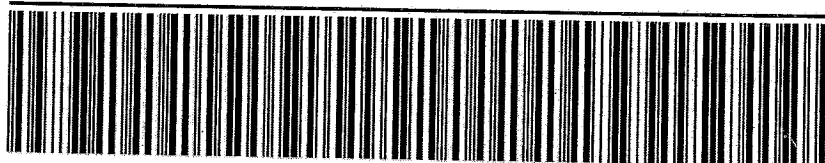
GISS ONLINE - ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Nº DA GUIA: 00401412036

02 - NOME DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II		01 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 72126256
04 - REFERÊNCIA 81730000002855011992023111000004014120365539		03 - ALÍQUOTA
06 - EMITENTE Prefeitura Municipal De Contagem	07 - DATA DE EMISSÃO/CÁLCULO 08/11/2023	05 - COMPETÊNCIA 10/2023
09 - VALOR FATURADO 11.116,27	10 - UNIDADE DE VALOR REAL	08 - VENCIMENTO 10/11/2023
12 - OUTRAS INFORMAÇÕES CPF/CNPJ: 16.684.664/0002-38 Bancos recebedores: B. do Brasil, Mercantil do Brasil, Santander, Bradesco, Rural, Caixa Econômica Federal e BANCOOB. No banco ITAÚ pagamentos apenas no Auto atendimento ou no internet Banking.		11 - VALOR DO TRIBUTO 285,50
SR. CAIXA: NÃO RECEBER APÓS ESTA DATA		13 - CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00
17 - DATA		14 - MULTA 0,00
		15 - JUROS 0,00
		16 - DESCONTO (%) 0,00
		18 - TOTAL A PAGAR 285,50

19 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

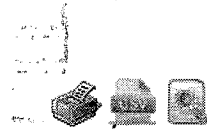
817300000020 855011992028 311100000406 141203655396



Tomador
ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO 10/11/23

Amanda Lopes MG16503530

Gabriela Lopes MG17630154



Razão Social: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II
Inscrição Municipal: 72126256
Inscrição Estadual: Cnpj/Cpf: 16684664000238
Endereço: RUA, MONSENHOR JOAO MARTINS, 2121
Bairro: PARQUE NOVO PROGRESSO 2A SEC Cidade: CONTAGEM/MG Cep: 32115 - 000

Outubro / 2023 -
Valor(es) Escriturado(s): (Serviço(s) Tornado(s) R\$ 11.116,27 - Imposto a recolher (retenção) R\$ 285,50)

NF Inicial	Série	NF Final	Dia	Atividade	Receita Bruta	Base de Cálculo	Alíquota	Imposto	NF	Prestador	Escrituração	Data Inserção	Data Aceite	GINFES
19203	NFS-e	19203	2	802000102 (D)	310,00	310,00	5%	15,50	Retida	Jurídica (S)	Normal	02/10/2023 12:33	----	
2389	NFS-e	2389	16	773310001 (D)	100,00	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	16/10/2023 16:13	----	
2388	NFS-e	2388	16	773310001 (D)	180,00	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	16/10/2023 16:03	----	
2387	NFS-e	2387	16	773310001 (D)	140,00	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	16/10/2023 16:03	----	
2386	NFS-e	2386	16	773310001 (D)	495,00	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	16/10/2023 16:03	----	
2382	NFS-e	2382	11	773310001 (D)	363,00	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	11/10/2023 14:32	----	
2381	NFS-e	2381	11	773310001 (D)	363,00	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	11/10/2023 14:28	----	
2380	NFS-e	2380	11	773310001 (D)	165,27	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	11/10/2023 14:23	----	
129	NFS-e	129	31	821999901 (D)	2.250,00	2.250,00	3%	67,50	Retida	Jurídica (S)	Normal	06/11/2023 09:23	----	
128	NFS-e	128	31	821999901 (D)	2.250,00	2.250,00	3%	67,50	Retida	Jurídica (S)	Normal	06/11/2023 09:18	----	
127	NFS-e	127	31	821999901 (D)	2.250,00	2.250,00	3%	67,50	Retida	Jurídica (S)	Normal	06/11/2023 09:18	----	
126	NFS-e	126	31	821999901 (D)	2.250,00	2.250,00	3%	67,50	Retida	Jurídica (S)	Normal	06/11/2023 09:08	----	

Notas Fiscais emitidas Eletronicamente

Fechar

Notas Fiscais GINFES

Assinado eletronicamente
em 06/11/2023 às 09:23
por [Assinatura]



Comprovante de pagamento com código de barras

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	ASSOCIACAO D M BAIRRO NOVO PROGR
Conta de débito:	2940 / 003 / 00003766-5

Representação numérica do código de barras:			
817300000020	855011992028	311100000406	141203655396

Convênio:	PREFEITURA MUNICIPAL
Valor:	285,50
Data de vencimento:	10/11/2023

Data de débito:	10/11/2023
Data/hora da operação:	10/11/2023 13:40:28

Código da operação:	00373433
Chave de segurança:	1QVPANGN172SKR03

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104